

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 18/2023

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Coordenador de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo 18.028.039-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RICARDO HUMBERTO DE ALENCAR S. SILVA, RG 5.854.642-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Coordenador de Ouvidoria na Controladoria-Geral do Estado, no período de 22/02/2023 a 03/03/2023, em substituição ao titular do cargo YOHHAN GARCIA DE SOUZA, RG 8.774.436-1, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 22 de fevereiro de 2023.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

16231/2023

Secretaria da Administração
e da Previdência

DESPACHO 31/2023

Protocolo nº: 18.395.165-3

Interessado: AGEPAR

Assunto: Homologação do resultado do Pregão Eletrônico PE nº 1.690/2022

Data: 17/02/2023

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma eletrônica de nº PE 1.690/2022, tipo menor preço, composto por 04 (quatro) lotes, visando "a Contratação de trabalho de consultoria para apoio na Inspeção, mediante a confecção de laudos técnicos padronizados, dos procedimentos, dados e informações referentes à composição do laudo de avaliação dos ativos imobilizados em serviço, a ser apresentado pela Companhia De Saneamento do Paraná – Sanepar à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, para a definição da Base de Ativos Regulatórios – BAR, referente à 2ª Revisão Tarifária Periódica, com a verificação da correta aplicação da metodologia aprovada pela agência e dos critérios estabelecidos na legislação e regulamentos pertinentes, bem como o acompanhamento até o final do processo revisional, conforme condições e especificações objetivas constantes no Anexo I – Termo de Referência", pelo período de 12 (doze), conforme especificações constantes do Edital e seus anexos (fls. 978/1089a – mov. 108).

2. As empresas declaradas vencedoras, conforme a Ata da Sessão Pública de Licitação do Pregão nº 1.690/2022, foram:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTE
BERKAN ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	19.493.096/0001-03	1
PR1 ENGENHARIA LTDA.	11.059.081/0001-11	2
MFC AVALIACAO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA – EPP	11.908.707/0001-17	3
L.M.D.M. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	11.985.753/0001-10	4

3. O valor total arrematado no procedimento importa em R\$ 691.276,88 (seiscentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e seis reais, e oitenta e oito centavos), obtendo-se o desconto de 17,16 % sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a INFORMAÇÃO Nº 46/2023-ATG/SEAP (fls. 2066/2068 - mov. 171), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 1º, § 5º, do Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, HOMOLOGO este procedimento licitatório.

5. Publique-se!

6. Após, restitua-se o processo à Divisão de Licitação - DL/DECON-SEAP para prosseguimento.

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

16133/2023

RESOLUÇÃO SEAP Nº 505/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização governamental exarada à folha 66 do Protocolo nº 19.573.322-8 e,

CONSIDERANDO:

I. O que estabelece o Art. 5º, inciso LV, e Art. 37, ambos da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.784, de 21 de junho de 1999 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II. O que dispõem a Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e a Lei nº 20.656, de 03 de agosto de 2021; e

III. As evidências de possíveis irregularidades praticadas no procedimento licitatório, modalidade Leilão Eletrônico Edital nº 03/2022, que tiveram por objeto a venda de veículos e sucata de veículos inservíveis ou desnecessários, promovido pelo Departamento de Gestão do Transporte Oficial (DETO) desta pasta.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face das irregularidades *in tese* praticadas por TIAGO VALENÇA ARAÚJO, inscrito no CPF nº 308.729.638-45, tendo em vista o possível descumprimento das disposições constantes da Lei Estadual nº 15.608/2007, por não efetuar os pagamentos da obrigação assumida com os lotes 39 e 74 do Leilão Eletrônico nº 03/2022.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 152, inciso I, artigo 154, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, cláusula 8, subitens 8.2.3 e 8.2.4, do Edital do Leilão Eletrônico nº 03/2022.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

16447/2023

RESOLUÇÃO SEAP Nº 346/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, art. 12, inciso I, art. 25, inciso III, e considerando:

a) a competência para a gestão centralizada do transporte oficial, fixada no inciso V, do art. 25, da Lei nº 21.352/2023;

b) o contido no art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ricardo André Borges, RG nº 7.900.609-2 para responder pelo Departamento de Gestão do Transporte Oficial desta Secretaria, a partir de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Delegar ao mesmo servidor:

I- a atribuição de endossar como proprietário vendedor os Certificados de Registro de Veículo, bem como assinar os Termos de Doações de Bens Móveis, pelo órgão emitente, relativos a bens patrimoniais em nome da Secretaria de Estado da Administração e Previdência e do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO.

II- a atribuição de endossar os Certificados de Registro de Veículos Inservíveis ou desnecessários, quando forem recolhidos ao DETO/SEAP fisicamente nos pátios, ou apenas documentalmente, por órgãos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional com objetivo de alienação por meio de LEILÃO.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 14.322, de 09 de maio de 2022, e a Resolução nº 14.754, de 28 de junho de 2022.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

16844/2023